

ACÓRDÃO

Transkuba Transportes Gerais Ltda. x Claudio Rogerio Sabino e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1001065-85.2016.5.02.0708

Tribunal: TRT2

Órgão: 4ª Turma

Data de Disponibilização: 2025-07-18

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Transkuba Transportes Gerais Ltda.
- X
- Claudio Rogerio Sabino
- Consorcio KbpX
- KbpX Administracao E Participacao Ltda.
- Kuba Viacao Urbana Ltda

Advogados:

- Cintia Ferreira Tardoqui (OAB/SP 270472)
- Larissa Da Silva Chaves (OAB/SP 454901)
- Luiz Aparecido Ferreira (OAB/SP 95654)
- Matheus Andrade Barchi (OAB/SP 427571)
- Rute Correa Lofrano (OAB/SP 197179)
- Thais Salgueiro Lima Pedrosa (OAB/PE 26485D)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 4ª TURMA Relatora: MARIA ISABEL CUEVA MORAES AP 1001065-85.2016.5.02.0708 AGRAVANTE: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. AGRAVADO: CLAUDIO ROGERIO SABINO E OUTROS (3) PROC nº 1001065-85.2016.5.02.0708 - 4ª TURMA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDÃO: ID. 276f2df EMBARGANTE: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. RELATORA: MARIA ISABEL CUEVA MORAES I - R E L A T Ó R I O. Embargos de declaração opostos pela executada (id. beb9c9e), pretendendo, em síntese, sob alegação de haver omissões no v. Acórdão embagado, revolver matéria atinente à análise de pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo de petição por ela interposto. Relatados. II - V O T O. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Os



embargos declaratórios destinam-se a afastar obscuridade, eliminar contradição no julgado, suprir omissão de ponto sobre o qual devia o juiz pronunciar-se ou corrigir erro material (art. 1.022 do CPC/2015), extirpando, assim, máculas contidas na prestação jurisdicional. No caso dos autos, o v. acórdão embargado é expresse ao fundamentar que a decisão que rejeita a oferta de bens à penhora possui natureza meramente interlocutória, não desafiando, dessa forma, o recurso de agravo de petição, inexistindo qualquer mácula a ser sanada pela via dos embargos de declaração. A parte embargante está, na realidade, pretendendo rediscutir matéria de mérito, objeto da decisão atacada, o que se afigura inviável em sede de embargos de declaração. Se não concorda com o resultado da prestação jurisdicional, deverá se valer do recurso cabível para impugná-lo. Cumpre salientar que houve emissão de tese explícita no decisum embargado, encontrando-se a matéria, portanto, já prequestionada, a teor da OJ 118 da SBDI-1 do TST. Destarte, não existindo no acórdão impugnado qualquer obscuridade, omissão e/ou contradição que justifique o seu uso, nega-se provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. III - D I S P O S I T I V O. POSTO ISSO, ACORDAM os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração opostos pela executada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora. Presidiu a sessão a Excelentíssima Desembargadora Presidente Ivani Contini Bramante. Tomaram parte no julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Maria Isabel Cueva Moraes, Lycanthia Carolina Ramage e Juíza convocada Valéria Nicolau Sanchez. Relatora: Maria Isabel Cueva Moraes. Integrou a sessão virtual o (a) representante do Ministério Público. MARIA ISABEL CUEVA MORAES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora SAO PAULO/SP, 17 de julho de 2025. THAIS YURI NISHIMOTO YSCHISAKI Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.



ID DJEN: 328723411
Gerado em: 05/08/2025 08:12
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Processo: 1001065-85.2016.5.02.0708

